



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 110/SMSUB/COGEL/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 025/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0014113-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTO, LOCALIZADO NA RUA ADOLFO LIMA BARROS X RUA PROFESSORA APARECIDA RELVAS - SUBPREFEITURA DE ITAQUERA.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

CONTRATADA: ABSOLUTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.646.401/0001-53.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.099.411,00 (um milhão, noventa e nove mil e quatrocentos e onze reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.452.3005.1.706.4.4.90.51.0000.1.500.9005.0

NOTA DE EMPENHO: 164.456/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) **CINTIA GRECOV PERES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABSOLUTE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Antártica, nº 675, Perdizes, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 16.646.401/0001-53, neste ato representada por seu representante legal **GILBERTO SOUZA GOMES JUNIOR**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc Sei





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

148091256, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e a execução de obras civis destinadas à implantação de Ecoponto, localizado na Rua Adolfo Lima Barros X rua Professora Aparecida Relvas - Subprefeitura de Itaquera.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 025/SMSUB/COGEL/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo englobado no prazo de vigência do contrato.

2.3 Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

2.4 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 2.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.6 Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.7 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada local de intervenção.

2.9 A data do Prazo de Execução dos serviços, cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser antecipada ou prorrogada a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produzam efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.

2.10 Em consonância com o que dispõe o item 2.7. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um local de intervenção, ou para mais de um local de intervenção, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todos eles.

2.11 A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.12 O atraso na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos descritos no item 2.11 acima ensejará multa, prevista no item 6.1.5 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

3.1 O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 1.099.411,00 (um milhão, noventa e nove mil quatrocentos e onze reais)**,





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

valor este relativo ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública nº 025/SMSUB/COGEL/2025 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.

3.1.1. Os valores unitários e quantitativos que compõe a presente contratação são os constantes da tabela abaixo:

OBRA: ECOPONTO ADOLFO LIMA								
LOCAL: RUA ADOLFO LIMA BARROS X RUA PROFESSORA APARECIDA RELVAS								
ITEM	Fonte	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
BDI (%) 15,89% e 18,43%							R\$ 1.065.430,29	R\$ 1.099.411,00
1			SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO				R\$ 195.655,37	R\$ 226.744,98
1.1	EDIF	01-001-008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	1448,60	R\$ 6,02	R\$ 8.720,57	R\$ 10.106,26
1.2	EDIF	01-003-003	CORTE E CARREGAMENTO PARA BOTA-FORA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	4345,80	23,02	R\$ 100.040,31	R\$ 115.936,71
1.3	EDIF	01-003-010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	14486,00	R\$ 2,42	R\$ 35.056,12	R\$ 40.626,53
1.4	EDIF	01-005-002	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	420,20	R\$ 86,60	R\$ 36.389,32	R\$ 42.171,58
1.5	EDIF	17-030-002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,20	R\$ 348,18	R\$ 417,81	R\$ 484,20
1.6	CPU	CPU-AR-001	CANTEIRO DE OBRA	UN	1,00	R\$ 15.031,24	15.031,24	R\$ 17.419,70
2			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS GUARITA				R\$ 57.045,44	R\$ 66.109,83
			ESCAVAÇÃO				R\$ 833,71	R\$ 966,16
2.1	EDIF	01-004-001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	6,57	R\$ 76,87	R\$ 505,03	R\$ 585,27
2.2	EDIF	01-002-010	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	2,61	R\$ 13,98	R\$ 36,48	R\$ 42,27





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

2.3	EDIF	01-003-010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	26,08	R\$ 2,42	R\$ 63,11	R\$ 73,13
2.4	EDIF	02-006-010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	8,34	R\$ 27,47	R\$ 229,09	R\$ 265,49
			BROCA				R\$ 2.238,57	R\$ 2.594,27
2.5	EDIF	02-001-002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	25,61	R\$ 87,41	R\$ 2.238,57	R\$ 2.594,27
			VIGAS BALDRAMES				R\$ 4.883,07	R\$ 5.658,98
2.6	EDIF	02-003-001	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	29,55	R\$ 82,70	R\$ 2.443,78	R\$ 2.832,09
2.7	EDIF	02-005-010	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	2,61	R\$ 458,50	R\$ 1.196,68	R\$ 1.386,83
2.8	EDIF	03-002-004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	130,39	R\$ 9,53	R\$ 1.242,61	R\$ 1.440,06
			VIGAS E LAJES				R\$ 16.323,44	R\$ 18.917,20
2.9	EDIF	03-004-019	LAJE MISTA TRELIÇADA H-8CM COM CAPEAMENTO 4CM (12CM)	M2	38,26	R\$ 134,31	R\$ 5.138,70	R\$ 5.955,23
2.10	EDIF	03-001-016	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (10MM) - PLANA	M2	38,26	R\$ 107,66	R\$ 4.119,07	R\$ 4.773,59
2.11	EDIF	03-003-018	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	2,47	R\$ 448,22	R\$ 1.107,10	R\$ 1.283,01
2.12	EDIF	02-004-004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	123,50	R\$ 9,53	R\$ 1.176,95	R\$ 1.363,96
2.13	EDIF	03-001-030	CIMBRAMENTO PARA ALTURAS ENTRE 3,01M E 7,00M	M3	7,89	R\$ 41,98	R\$ 331,22	R\$ 383,85
2.14	EDIF	05-003-008	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 3MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	M2	38,26	R\$ 116,32	R\$ 4.450,40	R\$ 5.157,56
			ALVENARIA				R\$ 19.367,43	R\$ 22.444,89
2.15	EDIF	02-006-005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	31,29	R\$ 114,33	R\$ 3.577,38	R\$ 4.145,82
2.16	EDIF	04-001-031	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39CM - 8MPA	M2	121,87	R\$ 108,33	R\$ 13.202,17	R\$ 15.299,99





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

2.17	EDIF	04-001-095	ARMADURA EM AÇO CA-50 PARA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	KG	76,00	R\$ 9,53	R\$ 724,28	R\$ 839,36
2.18	EDIF	04-001-097	CONCRETO "GROUT"	M3	2,64	R\$ 705,91	R\$ 1.863,60	R\$ 2.159,72
			COBERTURA				R\$ 13.399,22	R\$ 15.528,33
2.19	EDIF	06-002-021	TELHA ONDULADA CRFS 6MM	M2	35,07	R\$ 38,38	R\$ 1.345,98	R\$ 1.559,85
2.20	EDIF	10-011-002	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	9,75	R\$ 108,47	R\$ 1.057,58	R\$ 1.225,62
2.21	EDIF	10-011-031	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	20,24	R\$ 45,68	R\$ 924,56	R\$ 1.071,47
2.22	EDIF	06-001-030	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	635,00	R\$ 13,03	R\$ 8.274,05	R\$ 9.588,79
2.23	EDIF	06-001-031	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	635,00	R\$ 2,83	R\$ 1.797,05	R\$ 2.082,60
3			ARQUITETURA - GUARITA				R\$ 36.331,78	R\$ 42.104,72
3.1			PISO				R\$ 4.179,55	R\$ 4.843,67
3.1.1	EDIF	17-002-046	PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO) EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	3,39	R\$ 328,14	R\$ 1.112,39	R\$ 1.289,14
3.1.2	EDIF	02-005-010	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	2,42	R\$ 458,50	R\$ 1.109,57	R\$ 1.285,88
3.1.3	EDIF	13-002-042	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	21,65	R\$ 90,42	R\$ 1.957,59	R\$ 2.268,65
3.2			PORTAS, JANELAS				R\$ 8.592,29	R\$ 9.957,55
3.2.1	EDIF	07-001-003	PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA BOX, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X170CM	UN	1,00	R\$ 778,00	R\$ 778,00	R\$ 901,62
3.2.2	EDIF	08-001-045	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, VENEZIANA - ABRIR, 1 FOLHA	M2	3,83	R\$ 651,87	R\$ 2.496,66	R\$ 2.893,37





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

3.2.3	EDIF	08-003-020	ALÇAPÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA	M2	0,36	R\$ 444,62	R\$ 160,06	R\$ 185,49
3.2.4	EDIF	08-002-062	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - BASCULANTE	M2	1,44	R\$ 1.354,91	R\$ 1.951,07	R\$ 2.261,09
3.2.5	EDIF	08-002-066	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - DE CORRER	M2	1,20	R\$ 870,06	R\$ 1.044,07	R\$ 1.209,97
3.2.6	EDIF	08-002-074	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO REDONDO	M2	6,47	R\$ 136,76	R\$ 884,83	R\$ 1.025,42
3.2.7	EDIF	13-004-005	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	4,47	R\$ 88,95	R\$ 397,60	R\$ 460,77
3.2.8	EDIF	11-004-058	PEITORIL DE GRANITO POLIDO - ESP=2CM	M	3,60	R\$ 133,31	R\$ 479,91	R\$ 556,16
3.2.9	EDIF	14-001-003	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESSURA 4MM	M2	2,64	R\$ 151,55	R\$ 400,09	R\$ 463,66
3.3			APARELHOS SANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS				R\$ 6.871,87	R\$ 7.963,73
3.3.1	EDIF	10-013-005	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 965,34	R\$ 965,34	R\$ 1.118,73
3.3.2	EDIF	10-013-014	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 1.006,28	R\$ 1.006,28	R\$ 1.166,17
3.3.3	EDIF	10-014-040	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	1,00	R\$ 248,85	R\$ 248,85	R\$ 288,39
3.3.4	EDIF	10-014-075	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM	M2	0,74	R\$ 518,36	R\$ 383,58	R\$ 444,53
3.3.5	EDIF	10-013-050	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X200MM	UN	1,00	R\$ 737,13	R\$ 737,13	R\$ 854,25
3.3.6	EDIF	14-001-072	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M2	0,45	R\$ 791,31	R\$ 356,08	R\$ 412,66
3.3.7	EDIF	10-014-052	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/900ML	UN	1,00	R\$ 60,44	R\$ 60,44	R\$ 70,04





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

3.3.8	EDIF	10-014-066	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	1,00	R\$ 218,11	R\$ 218,11	R\$ 252,76
3.3.9	EDIF	10-014-008	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	1,00	R\$ 165,17	R\$ 165,17	R\$ 191,41
3.3.10	EDIF	10-013-040	TANQUE DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 30L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	1,00	R\$ 855,98	R\$ 855,98	R\$ 991,99
3.3.11	EDIF	10-014-004	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 49,86	R\$ 99,72	R\$ 115,56
3.3.12	EDIF	10-014-010	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	1,00	R\$ 486,37	R\$ 486,37	R\$ 563,65
3.3.13	EDIF	17-005-020	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 152,54	R\$ 305,08	R\$ 353,55
3.3.14	EDIF	17-005-021	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	4,00	R\$ 177,01	R\$ 708,04	R\$ 820,54
3.3.15	EDIF	17-005-023	BARRA DE APOIO PARA CHUVEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	1,00	R\$ 275,70	R\$ 275,70	R\$ 319,50
3.4			REVESTIMENTO E PINTURA				R\$ 16.688,07	R\$ 19.339,71
3.4.1	EDIF	11-001-001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	269,21	17,08	R\$ 4.598,10	R\$ 5.328,73
3.4.2	EDIF	11-001-013	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	63,47	R\$ 37,22	R\$ 2.362,35	R\$ 2.737,72
3.4.3	EDIF	11-002-029	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	28,26	R\$ 66,53	R\$ 1.880,13	R\$ 2.178,88
3.4.4	EDIF	11-003-013	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	177,44	R\$ 21,00	R\$ 3.726,24	R\$ 4.318,33
3.4.5	EDIF	15-001-015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	240,92	R\$ 16,96	R\$ 4.086,00	R\$ 4.735,26





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

3.4.6	EDIF	15-003-010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	0,72	R\$ 48,96	R\$ 35,25	R\$ 40,85
4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 46.670,03	R\$ 54.085,74
4.1			GUARITA				R\$ 10.020,54	R\$ 11.612,71
4.1.1	EDIF	09-001-053	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 13 À 16KVA	UN	1,00	R\$ 3.686,54	R\$ 3.686,54	R\$ 4.272,33
4.1.2	CPU	CPU-EL-001	QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 16 DISJUNTORES	UN	1,00	R\$ 186,11	R\$ 186,11	R\$ 215,68
4.1.3	EDIF	09-005-021	CAIXA DE PASSAGEM E LIGAÇÃO EM PVC 7,5X7,5X5,0CM (3"X3"), INCLUSIVE ESPELHO	UN	3,00	R\$ 19,51	R\$ 58,53	R\$ 67,83
4.1.4	EDIF	09-008-011	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 32/50A	UN	2,00	R\$ 27,72	R\$ 55,44	R\$ 64,24
4.1.5	EDIF	09-008-010	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	6,00	R\$ 27,50	R\$ 165,00	R\$ 191,21
4.1.6	EDIF	09-008-013	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	2,00	R\$ 71,10	R\$ 142,20	R\$ 164,79
4.1.7	EDIF	09-002-055	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	27,30	R\$ 9,47	R\$ 258,53	R\$ 299,61
4.1.8	EDIF	09-003-020	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. 750V NÃO HALOGENADO - ANTICHAMA - 1,5MM2	M	63,90	R\$ 3,04	R\$ 194,25	R\$ 225,11
4.1.9	EDIF	09-003-021	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. 750V NÃO HALOGENADO, ATICHAMA - 2,5MM2	M	82,30	R\$ 3,75	R\$ 308,62	R\$ 357,65
4.1.10	EDIF	09-003-023	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. 750V NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA 6,0MM2	M	17,40	R\$ 8,76	R\$ 152,42	R\$ 176,63
4.1.11	EDIF	09-003-031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	72,90	R\$ 7,57	R\$ 551,85	R\$ 639,53
4.1.12	EDIF	09-003-032	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	82,50	R\$ 11,33	R\$ 934,72	R\$ 1.083,24
4.1.13	EDIF	09-003-033	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	27,50	R\$ 12,20	R\$ 335,50	R\$ 388,81
4.1.14	EDIF	09-009-050	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO	UN	1,00	R\$ 215,34	R\$ 215,34	R\$ 249,55





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

			PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 9/10W - COMPLETA					
4.1.15	CPU	CPU-EL-04	LUMINÁRIA TIPO GLOBO COM LÂMPADA LED E SOQUETE	UN	4,00	R\$ 119,81	R\$ 479,24	R\$ 555,39
4.1.16	EDIF	09-007-01	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	5,00	R\$ 158,75	R\$ 793,75	R\$ 919,87
4.1.17	EDIF	09-007-060	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	10,00	R\$ 148,15	R\$ 1.481,50	R\$ 1.716,91
4.1.18	EDIF	09-086-011	TOMADA PARA TELEFONE PADRÃO RJ11 COM PLACA/ ESPELHO	UN	1,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 24,33
4.2			PÁTIO				R\$ 36.649,49	R\$ 42.473,03
4.2.1	EDIF	09-020-036	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 120W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPA DE CONCRETO	UN	8,00	R\$ 3.190,83	R\$ 25.526,64	R\$ 29.582,82
4.2.2	EDIF	09-002-055	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	120,00	R\$ 9,47	R\$ 1.136,40	R\$ 1.316,97
4.2.3	EDIF	09-003-031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	240,00	R\$ 7,57	R\$ 1.816,80	R\$ 2.105,48
4.2.4	EDIF	01-004-001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	25,20	R\$ 76,87	R\$ 1.937,12	R\$ 2.244,92
4.2.5	EDIF	10-001-098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	120,00	R\$ 37,89	R\$ 4.546,80	R\$ 5.269,28
4.2.6	EDIF	01-004-080	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	5,02	R\$ 15,47	R\$ 77,65	R\$ 89,98
4.2.7	EDIF	09-005-055	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	1,30	R\$ 91,33	R\$ 118,72	R\$ 137,58
4.2.8	EDIF	09-005-056	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE BRITA (FUNDO)	M3	0,11	R\$ 206,07	R\$ 22,66	R\$ 26,26
4.2.9	EDIF	09-005-057	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,11	R\$ 497,69	R\$ 54,74	R\$ 63,43





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

4.2.10	EDIF	09-005-058	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - PAREDE DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	3,84	R\$ 304,82	R\$ 1.170,50	R\$ 1.356,49
4.2.11	EDIF	09-005-060	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,96	R\$ 251,53	R\$ 241,46	R\$ 279,82
5			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ 7.164,86	R\$ 8.303,30
5.1	CPU	CPU-HI-001	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ESGOTO	UN	2,00	R\$ 674,97	R\$ 1.349,94	R\$ 1.564,44
5.2	CPU	CPU-HI-002	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	1,00	R\$ 305,61	R\$ 305,61	R\$ 354,17
5.3	EDIF	10-002-091	TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 3/4"	UN	1,00	R\$ 93,19	R\$ 93,19	R\$ 107,99
5.4	EDIF	10-004-062	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	49,90	R\$ 27,35	R\$ 1.364,76	R\$ 1.581,62
5.5	EDIF	10-005-002	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 63,44	R\$ 126,88	R\$ 147,04
5.6	EDIF	10-014-030	VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	1,00	R\$ 965,52	R\$ 965,52	R\$ 1.118,94
5.7	EDIF	10-010-012	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 150X150MM	UN	1,00	R\$ 62,96	R\$ 62,96	R\$ 72,96
5.8	EDIF	10-009-030	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	1,20	R\$ 26,01	R\$ 31,21	R\$ 36,16
5.9	EDIF	10-009-031	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	8,80	R\$ 34,30	R\$ 301,84	R\$ 349,80
5.10	EDIF	10-009-032	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	9,64	R\$ 67,70	R\$ 652,62	R\$ 756,32
5.11	EDIF	10-009-033	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	10,00	R\$ 46,78	R\$ 467,80	R\$ 542,13
5.12	EDIF	01-004-001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	3,60	R\$ 76,87	R\$ 276,73	R\$ 320,70
5.13	EDIF	10-001-098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	20,00	R\$ 37,89	R\$ 757,80	R\$ 878,21
5.14	EDIF	01-004-080	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	2,40	R\$ 15,47	R\$ 37,12	R\$ 43,01
5.15	EDIF	10-010-059	CAIXA DE GORDURA, ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 60X60CM	UN	1,00	R\$ 370,88	R\$ 370,88	R\$ 429,81
6			DRENAGEM				R\$ 6.214,40	R\$ 7.201,85





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

6.1	INFRA	04-001-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3	48,00	R\$ 76,87	R\$ 3.689,76	R\$ 4.276,06
6.2	EDIF	01-004-080	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	12,00	R\$ 15,47	R\$ 185,64	R\$ 215,13
6.3	EDIF	10-009-033	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	50,00	R\$ 46,78	R\$ 2.339,00	R\$ 2.710,66
7			ÁREA EXTERNA				R\$ 507.009,21	R\$ 595.212,74
7.1			PÁTIO E PAVIMENTO				R\$ 244.328,69	R\$ 289.358,41
7.1.2	EDIF	02-003-001	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	30,00	R\$ 82,70	R\$ 2.481,00	R\$ 2.938,24
7.1.3	INFRA	07-008-000	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	172,00	R\$ 10,84	R\$ 1.864,48	R\$ 2.208,10
7.1.4	EDIF	02-004-007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	997,50	R\$ 10,08	R\$ 10.054,80	R\$ 11.907,89
7.1.5	EDIF	03-003-022	CONCRETO FCK = 35,0MPA - USINADO	M3	217,29	R\$ 500,29	R\$ 108.708,01	R\$ 128.742,89
7.1.6	EDIF	03-003-030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	217,29	R\$ 50,59	R\$ 10.992,70	R\$ 13.018,65
7.1.7	INFRA	06-005-000	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	217,29	R\$ 226,80	R\$ 49.281,37	R\$ 58.363,92
7.1.10	INFRA	10-021-000	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	500,00	R\$ 102,37	R\$ 51.185,00	R\$ 60.618,39
7.1.11	EDIF	03-040-050	POLIMENTO DE CONCRETO	M2	1448,60	R\$ 6,02	R\$ 8.720,57	R\$ 10.327,77
7.1.12	EDIF	17-003-072	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - BORRACHA CLORADA	M	30,00	R\$ 6,86	R\$ 205,80	R\$ 243,72
7.1.13	EDIF	17-003-070	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - BORRACHA CLORADA	M2	29,40	R\$ 28,40	R\$ 834,96	R\$ 988,84
7.2			GRADIL E PORTÕES				R\$ 11.100,46	R\$ 12.864,30
7.2.1	EDIF	17-001-035	PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM.1) 1,50M, 1 FOLHA	UN	1,00	R\$ 3.095,14	R\$ 3.095,14	R\$ 3.586,95





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

7.2.2	EDIF	17-001-038	PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 6,00M, 2 FOLHAS	UN	1,00	R\$ 7.907,40	R\$ 7.907,40	R\$ 9.163,88
7.2.3	EDIF	15-003-010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	2,00	R\$ 48,96	R\$ 97,92	R\$ 113,47
7.3			MURO DE FECHAMENTO				R\$ 195.125,60	R\$ 226.131,05
7.3.1	EDIF	17-001-082	MURO FECHO EM BLOCO E ESTRUT. CONCRETO FUND. EM BROCAS (H=2,5M)	M	191,00	R\$ 998,60	R\$ 190.732,60	R\$ 221.040,01
7.3.2	CPU	CPU-AR-002	CONCERTINA PARA MUROS	M	191,00	R\$ 23,00	R\$ 4.393,00	R\$ 5.091,04
7.4			PASSEIO EXTERNO				R\$ 56.454,46	R\$ 66.858,98
7.4.1	EDIF	17-050-048	DEMOLIÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO	M	73,00	R\$ 14,46	R\$ 1.055,58	R\$ 1.250,12
7.4.2	EDIF	17-002-052	SARJETA DE CONCRETO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA	M3	25,00	R\$ 703,30	R\$ 17.582,50	R\$ 20.822,95
7.4.3	INFRA	05-001-000	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	73,00	R\$ 10,31	R\$ 752,63	R\$ 891,33
7.4.4	INFRA	05-014-002	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	73,00	R\$ 44,49	R\$ 3.247,77	R\$ 3.846,33
7.4.5	EDIF	10-012-034	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	M	1,00	R\$ 223,92	R\$ 223,92	R\$ 265,18
7.4.6	EDIF	17-002-043	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	17,52	R\$ 1.038,21	R\$ 18.189,43	R\$ 21.541,74
7.4.7	INFRA	10-004-000	CORTE E REMOÇÃO SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M2	206,83	R\$ 74,47	R\$ 15.402,63	R\$ 18.241,33
8			EQUIPAMENTO E CLCB				R\$ 4.239,69	R\$ 4.913,37
8.1	EDIF	10-008-085	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10L	UN	1,00	R\$ 197,50	R\$ 197,50	R\$ 228,88
8.2	EDIF	10-008-092	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 8KG	UN	1,00	R\$ 241,55	R\$ 241,55	R\$ 279,93





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS								
8.3	EDIF	20-005-036	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	GL	1,00	R\$ 3.800,64	R\$ 3.800,64	R\$ 4.404,56
9			IDENTIFICAÇÃO				R\$ 19.022,25	R\$ 22.044,88
9.1	CPU	CPU-PV-001	TOTEM ECOPONTO	UN	1,00	R\$ 15.937,26	R\$ 15.937,26	R\$ 18.469,69
9.2	EDIF	17-030-001	PLACA INAUGURAL - 600X500X3MM - CHAPA DE AÇO INOX EM BAIXO RELEVO	UN	1,00	R\$ 3.084,99	R\$ 3.084,99	R\$ 3.575,19
10			DOCUMENTAÇÃO				R\$ 29.995,26	R\$ 38.543,90
10.1	EDIF	20-003-021	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/ DETALHAMENTO FORMATO A1	UN	6,00	R\$ 1.853,58	R\$ 11.121,48	R\$ 14.291,10
10.2	EDIF	20-003-061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	3,00	R\$ 6.291,26	R\$ 18.873,78	R\$ 24.252,80
11			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 29.463,90	R\$ 34.145,69
11.1	EDIF	20-003-002	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	30,00	R\$ 283,79	R\$ 8.513,70	R\$ 9.866,52
11.2	EDIF	20-003-004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	50,00	R\$ 179,28	R\$ 8.964,00	R\$ 10.388,37
11.3	EDIF	20-003-003	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	90,00	R\$ 133,18	R\$ 11.986,20	R\$ 13.890,80

3.1.2. Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 164.456/2025, onerando a dotação orçamentária nº12.00.12.10.15.452.3005.1.706.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.0 do orçamento vigente, respeitado





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3 Para fins de reajuste do valor deste Contrato, será observada a periodicidade anual que terá como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação, qual seja, (17/10/2025) nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1 Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.

3.4.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 3.4.1. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequente ao primeiro regrado pelo item 3.4.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.

3.7. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.

3.9. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.11. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato obedecerão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF nº 275/2024, bem como no Anexo I – Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:

- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - a. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.CNDT
 - b. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - a. Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei,





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual

- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

4.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

4.4.1 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 124/12 e Lei 12.703/12.

4.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.6 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 4.1 deste contrato.

4.7 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.

4.7.1 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

4.8 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

4.9 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

4.9.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

4.9.3 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

4.9.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

4.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

4.11 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.12 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.13 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

4.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

4.15 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

4.16 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.17 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

4.18 na hipótese do volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), apresentar cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outros Estados, conforme item 18.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.3 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.1.4 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.5 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

5.1.6 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.1.7 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.1.8 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.1.9 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.1.10 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.1.11 A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.1.12 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.1.13 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.1.14 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.1.15 A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.1.16 A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.16.1 O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

5.1.17 Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

5.1.18 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

5.1.19 A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.1.20 Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.

5.1.21 Os caminhões e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

5.1.22 A Contratada providenciará a identificação – nome da empresa e telefone para reclamações – através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

5.1.23 Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

5.1.24 Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;

5.1.25 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

5.1.26 Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações das Normas ABNT, além das recomendações fornecidas pelo fabricante;

5.1.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustíveis, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências;

5.1.28 Os equipamentos deverão atender às normas exigidas pela legislação de trânsito;

5.1.29 A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

5.1.30 Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.

Obrigações da Contratante:

5.2 Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.4 Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

5.5 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.6 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.7 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.8 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.9 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 5.10 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.11 Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- 5.12 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 6.1.1 Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 6.1.2 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.3 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

6.1.4 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

6.1.5 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.1.6 Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 025/SMSUB/COGEL/2025 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

6.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.8 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.1.9 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.1.10 Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.1.11 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

6.1.12 As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

6.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor total do presente contrato, nos termos da Portaria SF nº 338/2021 mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

7.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

7.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

7.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- b) Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável, atendendo as especificações presentes no Termo de Referência.
- c) A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- e) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- f) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

11.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão ou rescisão do ajuste.

11.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual começa a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

Risco Identificado	Tipo	Consequência Potencial	Responsável pela Mitigação	Ação Preventiva/Corretiva Recomendada
Projeto executivo com inconsistências técnicas	Técnico	Paralisação da obra, aditivos, aumento de custo e prazo	Contratada (elaboração)/ SMSUB (Validação)	Acompanhamento técnico da elaboração, revisão prévia pela fiscalização do contrato
Inadequação do projeto à realidade do terreno (topografia, drenagem, acesso)	Técnico/Operacional	Obras inexecutáveis ou com alto custo de adaptação	Contratada	Realizar vistoria técnica prévia e sondagens antes da elaboração do projeto executivo
Licenciamento ambiental e urbanístico atrasado	Legal/Institucional	Atraso no início da obra, embargos, multas	SMSUB	Solicitação tempestiva às secretarias competentes (SVMA, CETESB, Subprefeitura)
Descontinuidade orçamentária ou contingenciamento	Orçamentário	Interrupção da execução	SMSUB	Garantia de reserva orçamentária e acompanhamento do fluxo financeiro





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS

Atraso na execução da obra por deficiência na mobilização de recursos pela contratada	Contratual/Operacional	Comprometimento do cronograma físico-financeiro	Contratada	Exigir plano de mobilização detalhado, penalidades por atraso e fiscalização ativa
Desvio de finalidade ou uso inadequado do ecoponto após a entrega	Operacional/Social	Danos ao patrimônio, descarte irregular no entorno	SMSUB/Subprefeitura	Ações de comunicação, operação supervisionada, integração com cooperativas locais
Descontinuidade na operação e manutenção dos ecopontos após conclusão da obra	Operacional/Gestão	Inutilização da infraestrutura, acúmulo de resíduos	PMSP (unidade gestora pós-obra)	Previsão orçamentária e contratação paralela para operação e manutenção.
Fragilidade na fiscalização e gestão contratual	Institucional	Aditivos indevidos, falhas na execução e responsabilização da gestão	SMSUB (fiscal técnico e gestor do contrato)	Designação formal de fiscal e gestor capacitados, com apoio da engenharia da SMSUB.

12.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.

12.3 A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considera na formulação de sua proposta.

12.4 Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5 Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.

12.6 O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena da sua liminar indeferimento.

12.6.1 Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

12.6.2 O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.

12.6.3 A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.7 Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

b) Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

12.8 Na impossibilidade da análise por parte do COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.

12.9 Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo/SP

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:



GILBERTO SOUZA GOMES JUNIOR

Sócio-Diretor

ABSOLUTTE CONSTRUÇÕES LTDA

